# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 4**, de 6 de fevereiro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0008148-66.2014.8.16.0170, de Ação Ordinária Declaratória c/c Pedido de Repetição de Indébito, no qual a autora pleiteia o cancelamento do desconto compulsório de 6% sobre os seus rendimentos mensais destinados à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), assim como a restituição de valores pagos à autarquia.

Sem adentrar-se no mérito da Ação e mesmo diante da edição da Lei nº 2.182/2014, que tornou facultativa a inscrição dos servidores como beneficiários da CAST, o Município de Toledo, a CAST e a Autora da Ação (Maria Isabel Uzuele Seganfredo) formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia foi condicionada à prévia autorização desse Legislativo, conforme Termo de Audiência de Conciliação nº 006/2015 (cópia anexa).

Pelo acordo em questão, a CAST assumiu a obrigação de pagar o valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) à Autora da Ação, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação da lei municipal, e eventuais custas processuais remanescentes. Ademais, o Município de Toledo e a CAST suspenderão definitivamente a cobrança da contribuição devida pela Autora da Ação à autarquia.

Tendo em vista que o orçamento da CAST não contempla dotação específica para a realização daquela despesa, faz-se necessário, também, nele abrir crédito adicional especial para a inclusão e suplementação da respectiva natureza de despesa e fonte de recurso.

Pelo exposto e considerando ser viável o cumprimento do que foi avençado no referido acordo, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015"**.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ADEMAR DORFSCHMIDT**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

**Art. 2º** – Ficam o Município de Toledo e a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) autorizados a cumprirem o Acordo firmado nos Autos nº 0008148-66.2014.8.16.0170, de Ação Ordinária Declaratória c/c Pedido de Repetição de Indébito, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O acordo a que se refere o **caput** deste artigo implica o cumprimento das seguintes obrigações:

I – pela Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), a de pagar à Autora da Ação a importância de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, e eventuais custas processuais remanescentes;

II – pelo Município de Toledo e pela CAST, a de suspenderem definitivamente a cobrança da contribuição devida pela Autora da Ação à autarquia.

**Art. 3º** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de **R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo:

| | | |
|---|---|---|
| **PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.0054.2-002 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAST** | | |
| 3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS | R$ | 1.250,00 |
| 00049 00076 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos próprios | R$ | 1.250,00 |
| **TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA CAST** | **R$** | **1.250,00** |

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados recursos de superávit financeiro de exercício anterior no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, na fonte 076 – Recursos próprios, no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

***Pedido de Providência nº 01/2015***

**DE:** ASSESSORIA JURÍDICA
**PARA**: Dr. AFONSO SIMCH

**ASSUNTO**: *Elaboração Projeto Lei para Anuência de Acordo Judicial*

Prezado Senhor:

Informamos que foi tabulado um acordo judicial em audiência (vide doc.junto), no qual a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo assumiu a responsabilidade pelo pagamento do valor de R$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) em favor da Autora da Ação de Cobrança (doc.anexo), mais as eventuais custas remanescentes, todavia em que pese o irrisório valor e as peculiaridades do caso, o cumprimento do referido acordo ainda depende da anuência da Câmara de Vereadores, razão pela qual solicitamos o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para tal fim em prazo capaz de atender a determinação do MM.Juiz de Direito.

Considerando que em 99% das inúmeras ações idênticas a esta houve condenação do Município e da CAST; considerando o valor corrigido da causa, somado as importâncias descontadas durante o trâmite da ação até o cumprimento da liminar; considerando que a Autora desembolsou mais de R$500,00 de custas; considerando que não houve pagamento de honorários sucumbenciais e os Princípios da Celeridade e Economia Processual, plenamente justificável referido acordo.

Certo do entendimento e compreensão de V.Sa., desde já agradeço pela atenção dispensada.

Toledo-PR; 26 de janeiro de 2015.

BRENO FAGUNDES RAMOS
Advogado – OAB/PR 33160
Assessoria Jurídica do Município

**RECEBIMENTO:**
DATA: 26/01/15
ASSINATURA E CARIMBO: Marcia Regina Gonçalves Ramos

CÓPIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE TOLEDO**
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI**
**Rua Almirante Barroso, 3121 - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3252-9772**

**Autos nº. 0008148-66.2014.8.16.0170**

Vistos, etc.

**MARIA ISABEL UZUELE SEGANFREDO**, devidamente qualificada na inicial, por intermédio de advogado constituído aforou a presente ação contra a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST** e **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**, objetivando o cancelamento do desconto de 6% de seus rendimentos sob o argumento de que é inconstitucional o artigo 4º da Lei nº 1.727/92, que considera obrigatória a participação de todos os serventuários municipais na referida caixa de assistência, bem como a repetição dos valores descontados dos seus vencimentos.

Sustenta que o Município não tem competência constitucional legislativa para impor ao servidor público municipal, a participação na Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST, mediante o pagamento do percentual de 6% sobre seus rendimentos, uma vez que esse pagamento deve decorrer da vontade do segurado.

A referida legislação viola o artigo 149, § 1º da Constituição Federal o que autoriza o deferimento da tutela antecipatória pretendida em face da presença dos requisitos legais.

É o relatório. Passo a decidir.

A controvérsia instalada cinge-se à cobrança compulsória de 6% sobre os vencimentos ou proventos do servidor municipal a título de manutenção do plano de assistência a saúde, destinados à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST.

Pretende a autora a suspensão desse desconto, instituído por lei municipal, ao argumento de que a lei é inconstitucional, por ferir o disposto no artigo 149, § 1º da Constituição Federal.

Da leitura desse dispositivo legal, verifica-se que o artigo 149 *caput* da Constituição Federal atribui à União a competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas.

Essa regra contempla duas exceções, contidas nos artigos 149, § 1º e 149-A da Constituição Federal, contudo, essas exceções conferem aos Municípios competência apenas para instituir contribuição que tenham por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores o que não contempla a prestação de serviços médicos hospitalares.

Na verdade o referido desconto é destinado ao pagamento compulsório de um plano de saúde o que viola o direito da autora de livremente escolher um plano que melhor atenda aos seus interesses. Assim sendo a adesão a esse plano deve ser voluntário e não compulsório.

Conclui-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a concessão da tutela pleiteada, em face da demonstração da verossimilhança do direito pleiteado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHV 9QVC8 J2VFS 2FGTU

Antecipação de tutela contra o Poder Público para suspender desconto tido por ilegal ou inconstitucional não encontra óbice legal porque objetiva garantir o princípio constitucional do acesso à justiça.

Por estas razões, defiro a liminar pleiteada a fim de determinar aos réus a suspensão imediata do desconto de 6% sobre os vencimentos da autora destinados ao custeio da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Toledo – CAST.

Citem-se os réus para querendo contestarem o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia nos termos do artigo 319 e 285 do CPC, com os acréscimos legais.

Intimem-se.

Toledo, 30 de setembro de 2014.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHV 9QVC8 J2VFS 2FGTU

CÓPIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE TOLEDO**
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI**
**Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: 45 3378-2523**

**Autos nº. 0008148-66.2014.8.16.0170**

1. Diante das circunstâncias que envolvem a presente demanda e reduzido valor envolvido, para evitar maiores custos para as partes e viabilizar a definitiva prestação jurisdicional, hei por bem com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC designar audiência para o ***dia 26 de janeiro de 2015, às 14h30min*** para o fim exclusivo de tentar a conciliação, competindo às partes trazerem documentos e propostas para viabilizar o acordo e comparecerem em audiência com preposto em condições de transigir, acompanhado de seus advogados.

2. Intimem-se, com urgência, via PROJUDI

Toledo, 13 de janeiro de 2015.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCA DK3MA ZERB9 W2EM3

CÓPIA

# TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº 006/2015

| | | |
|---|---|---|
| DATA | : | 26/01/2015 |
| HORÁRIO | : | 14h30min |
| LOCAL | : | Sala de Audiências - 3ª Secretaria do Cível |
| JUIZ | : | Dr. Eugênio Giongo - Juiz de Direito |
| PROCESSO | : | **0008148-66.2014.8.16.0170** |
| REQUERENTE | : | MARIA ISABEL UZUELE SEGANFREDO (presente) |
| ADVOGADO | : | Dr. DIEGO BONALDO (presente) |
| 1º REQUERIDO | : | MUNICÍPIO DE TOLEDO |
| 2ª REQUERIDA | : | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST |
| PREPOSTO | : | ANGELA MARIA ZOLETTI (presente) |
| ADVOGADO | : | Dr. BRENO FAGUNDES RAMOS (presente) |

Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação resultou exitosa nos seguintes termos: **1-** A segunda requerida pagará à autora a importância de R$ 1.250,00 no prazo de 10 dias contados da aprovação da Lei Municipal que vier a autorizar a homologação do presente acordo. **2-** Cada uma das partes suportará os honorários de seus advogados. **3-** As custas remanescentes, se houver, correrão por conta da segunda requerida. **4-** Com este pagamento, a autora da aos réus total e geral quitação das importâncias reclamadas. **5-** Os requeridos suspenderão definitivamente a cobrança da contribuição devida à CAST. Aguarde-se por 40 dias a juntada da Lei Municipal, abrindo-se a seguir, vista dos autos ao Ministério Público para os devidos fins, por 05 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Dou as partes intimadas nesta audiência. Nada mais. Eu, _____, Adriane Haas, Chefe de Secretaria.

Eugênio Giongo
***Juiz de Direito***

Maria Isabel Uzuele Seganfredo
Requerente

Advogado da Requerente

Preposto das Requeridas

Advogado das Requeridas